TC nº 72-001.268.14-29

INSPEÇÃO. SES. Apuração das providências adotadas, por força de revogação do pregão que tinha por objetivo contratar os serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Port. 50/2014-SES

Relatório e voto englobado TCs 72-000.496.14-18, 72-001.267.14-66, 72-001.268.14-29.

2.860ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.496.14-18 e 72.001.267.14-66 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da inspeção realizada, bem como dos esclarecimentos descritos pela Secretaria Municipal de Serviços – SES.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os presentes de inspeções, tendo o TC n.º 72-001.268.14-29 sido instaurado para apurar as providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, por força da revogação do Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013, cujo objeto era contratar, em regime de empreitada por preço global, *"(...) serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros"*, ao passo que o TC n.º 72-001.267.14-66 trata dos aspectos atinentes à demanda de serviços destes equipamentos públicos, perfil dos frequentadores e valores investidos, ora englobados para julgamento dada a afinidade da matéria.

O TC n.º 72-000.496.14-18 trata do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros.

1) TC n.º 72-001.268.14-29

Trata o presente de fiscalização, na modalidade Inspeção, instaurada em atendimento a determinação exarada pelos n. Conselheiros (fls. 03/04), cujo objetivo é apurar as providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, por força da revogação do Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013, que tinha por objetivo contratar, em regime de empreitada por preço global, *"(...) serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros".*

Cumpre informar que, por ocasião da 2.735ª Sessão Ordinária (fls. 31/32), o Egrégio Plenário determinou também a realização de auditoria para verificação dos aspectos atinentes à demanda de serviços, ao perfil dos frequentadores e aos valores investidos, tema tratado no TC nº 72.001.267.14-66, ora englobado para julgamento.

O relatório final de fiscalização de fls. 39/43 elaborado pelos técnicos deste E. Sodalício apontou as conclusões abaixo transcritas:

> *"Atendendo ao determinado na 2.735ª Sessão Ordinária desta Egrégia Corte de Contas, foram apuradas as providências que estão sendo adotadas pela SES por força da revogação do Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013, quais sejam:*

- ✓ *Em 14.04.2014 foi editada a Portaria nº 50/2014-SES (fl. 09 - 11), publicada no DOC de 16.04.2014, que estabeleceu a "...adequação de regras para os convênios entre a Secretaria Municipal de Serviços e as entidades sem fins lucrativos e a respectiva prestação de contas, voltados à operação e manutenção de Telecentros Comunitários Conveniados.".*

- ✓ *Foi prorrogado o Contrato nº 278/SMPP/2009, firmado com a empresa Zênega Tecnologia da Informação Ltda. para a prestação de serviços de manutenção e logística integral do Programa de Inclusão Digital.*

- ✓ *Não foi prorrogado o Contrato nº 279/SMPP/2009, firmado com o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT para a prestação de serviços de planejamento, atividades de inclusão digital e apoio para gerenciamento do Programa de Inclusão Digital.*

- ✓ *Será autuado outro processo que tratará de um novo procedimento licitatório, cujo edital deverá ser publicado ainda no decorrer do presente ano.*

- ✓ *O novo Edital encontra-se em fase de estudos preliminares, sendo que já foi definido que no seu objeto será incluída somente a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos dos Telecentros, ficando por conta e responsabilidade das organizações conveniadas a gestão e o funcionamento dos Telecentros, conforme estabelecido pela Portaria nº 50/2014-SES.*

- ✓ *O novo procedimento licitatório terá objeto semelhante ao do pregão revogado, adaptando-o às novas normas estabelecidas na Portaria nº 50/2014-SES, fato que também resultou na necessidade de renovação de todos os convênios então vigentes.*

- ✓ *Até 07.07.2014 já haviam sido renovados e publicados 46 convênios, 49 aguardavam providências das entidades para a regularização de seus convênios, e 39 convênios não foram renovados por desistência das organizações, cessando a prestação dos serviços nesses Telecentros. Portanto, até essa data, o número total de 260 Telecentros, previstos no Pregão revogado (134 conveniados e 126 diretos), restou reduzido para 221 (260 - 39)."*

Em atendimento ao despacho de fl. 44, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a par das providências que estão sendo adotadas pela Origem – embora ainda não devidamente formalizadas, manifestou-se às fls. 45/48, ponderando que nada havia a acrescentar ao relato da Auditoria.

Assim, concluiu pelo conhecimento da presente Inspeção, sem prejuízo das determinações que o Egrégio Plenário desta Colenda Corte entender pertinentes, acompanhada pelo Assessor Subchefe de Controle Externo (fl. 49).

À fl. 51, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da presente fiscalização para fins de registro, ante sua natureza documental.

A Secretaria Geral às fls. 53/54, por meio de sua Assessoria, considerou que "*(...) o relatório elaborado pela área fiscalizadora permitiu o alcance das constatações indigitadas no item 4, indicando as providências até então adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços por força da revogação do Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013.*"

Desta feita, tendo em vista a natureza documental do procedimento de fiscalização realizado e na esteira das manifestações precedentes, acompanhou o entendimento de que a inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Plenário para conhecimento, nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00, sem prejuízo das determinações cabíveis, acompanhada pelo Secretário Geral à fl. 55.

2) TC n.° 72-001.267.14-66

Trata o presente de inspeção realizada para cumprir o determinado pelo Egrégio Plenário na 2.735ª Sessão Ordinária no sentido de averiguar os aspectos relativos à demanda dos serviços, perfil dos frequentadores e valores investidos nos Telecentros contratados pela municipalidade.

A área técnica elaborou o relatório de fls. 90/94, em que foi apresentado o resultado dos exames efetuados, cuja conclusão segue abaixo transcrita:

"4- CONCLUSÃO

Em atendimento ao determinado pelo Egrégio Plenário na 2.735ª Sessão Ordinária, após averiguar os aspectos relativos à demanda dos serviços, perfil dos frequentadores e valores investidos nos Telecentros contratados pela Municipalidade, em síntese, são destacadas as seguintes informações:

***4.1** - Quanto à demanda dos serviços, os dados disponibilizados pela SES são aqueles dos relatórios*

*juntados às fls. 29 - 42, sobre os quais foram relatadas as constatações constantes do subitem **3.1** deste Relatório.*

***4.2** - A SES não dispõe de informações relacionadas ao perfil dos usuários dos Telecentros (subitem **3.2**).*

***4.3** - Foram investidos na operação e manutenção dos Telecentros os montantes de R$40.270.778,64 no ano de 2013, e de R$9.203.885,28 no primeiro semestre de 2014. Em 2013, foi de R$57,85 o custo unitário por utilização (usuário distinto agendado) nos Telecentros (subitem **3.3**).*

***4.4** - De acordo com documentos examinados, em dezembro de 2010 existiam 328 Telecentros, em dezembro de 2011 o número de Telecentros era de 357, e em dezembro de 2012 estes eram 374. Em abril de 2013 o número de Telecentros já havia sido reduzido para 356; de maio de 2013 a maio de 2014 foram desativados 127 Telecentros e, até 07.07.2014 o número total de 260 Telecentros (134 conveniados e 126 diretos), previstos no Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013 (revogado), restou reduzido para 221 (subitens **3.4.1** e **3.4.2**).*

***4.5** - As atividades de cerca de 260 Telecentros, que haviam sido suspensas no último dia 1º de abril, começaram a retornar às suas atividades normais a partir do último dia 21.07.2014 com a reabertura de 8 (oito) Telecentros indiretos. A reabertura de 80 Telecentros diretos situados em CEUs e Bibliotecas foi viabilizada com a assinatura de Convênio entre as Secretarias de Serviços e do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e a reabertura dos demais 53 Telecentros diretos aguarda a realização de procedimento licitatório para a contratação de seus gerenciamentos.*

***4.6** - Encontra-se em fase de estudos preliminares na SES a elaboração de um Edital para a contratação da prestação de serviços de manutenção dos equipamentos dos Telecentros, ficando por conta e responsabilidade das organizações conveniadas a gestão e o funcionamento desses Telecentros, conforme estabelecido pela Portaria nº 50/2014-SES (subitem **3.4.4**).”*

À fl. 95, o Coordenador da C VI – Substituto e o Subsecretário da Fiscalização e Controle endossaram a conclusão alcançada pela equipe e informaram que a determinação expedida na mesma Sessão Ordinária relativa à apuração das providências adotadas por força da revogação do Edital de

Pregão Eletrônico 03/SES/2013 está sendo tratada no TC nº 72-001.268.14-29, supra relatado e ora englobado para julgamento.

À fl. 97, o Assessor Subchefe de Controle Externo sugeriu a intimação do Ordenador de Despesa para que esse apresentasse os esclarecimentos considerados pertinentes, à vista dos achados de auditoria e em homenagem ao devido processo legal, o que restou acatado conforme determinação de fl. 98.

O Sr. Roberto Raimundo de Aquino, oficiado à fl. 99, apresentou a resposta juntada às fls. 102/106, reiterando a manifestação elaborada pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (fls. 103/105).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria VI, às fls. 109/110vº, concluiu que os esclarecimentos acrescidos aos autos não alteram as conclusões alcançadas no Relatório de Inspeção às fls. 90/94.

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo que, em síntese, acompanhou a conclusão apresentada nos relatórios da Auditoria. Adicionalmente, entendeu que as finalidades pretendidas foram atingidas, de forma que a Inspeção está em condições de ser conhecida pelo Egrégio Plenário, conforme fls. 113/117.

À fl. 119, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento, para registro, da *auditoria realizada, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos da Origem*.

A Secretaria Geral, por meio de sua Assessoria, acompanhou as conclusões apresentadas no relatório da área fiscalizadora deste Tribunal, concluindo que a presente Inspeção cumpriu os objetivos determinados e se encontra em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação.

3) TC n.º 72-000.496.14-18

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros.

Realizados procedimentos de Auditoria, foi colacionado aos presentes autos o relatório de fls. 234/246, onde restou concluído que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013 não reunia condição de prosseguimento, tendo em vista as seguintes ilegalidades e irregularidades:

> ***"4.1 -*** *Houve infringência ao disposto no Decreto Municipal nº 48.042/06 pela não realização da devida e necessária Consulta Pública (subitem* ***3.2.1****).*

4.2 - *O artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 restou descumprido em face de não ter sido autorizada a reabertura da licitação no Despacho de fl. 215 (subitem **3.2.2**).*

4.3 - *Houve descumprimento do artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pois a Portaria nº 038/SES/13, que nomeou a CPL-02, citada no Edital e nas suas publicações, foi revogada pela Portaria nº 108/SES/13, de 15.10.2013, não sendo encontrada cópia das Portarias no processo administrativo que trata da licitação (subitem **3.2.3**).*

4.4 - *Conforme informado à fl. 72 e de acordo com Relatório Reserva Detalhada (fls. 223-232), não há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, caracterizando infringência ao disposto no art.7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.4**).*

4.5 - *O Edital não está rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, desatendendo ao disposto no art.40, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.5**).*

4.6 - *Não consta no Edital ou em seus Anexos o critério a ser utilizado no julgamento das propostas, restando infringido o disposto no inciso X, do art.40, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.6**).*

4.7 - *A exigência constante no item 4.1.3 "a" do Edital, relativa à qualificação técnica dos interessados, além de desrespeitar o artigo 30 da Lei das Licitações, é restritiva à concorrência, infringindo também o inciso 1º, do § 1º, do art. 3º, do mesmo diploma legal (subitem **3.2.7**).*

4.8 - *A exigência constante no item 4.1.3 "c" do Edital, relativa à qualificação técnica dos interessados, é restritiva, infringindo o disposto no inc. I, do § 1º, do art.3º, da Lei federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.7**).*

4.9 - *A exigência apresentada na alínea "b" do subitem 4.1.4 do Edital, referente à qualificação econômico-financeira excede as limitações contidas no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.8**).*

4.10 - *Exigir que o Agente de Inclusão Digital acumule as funções de atendimento ao público, supervisão*

*administrativa e de professor/instrutor de cursos de informática pode ensejar violação da legislação trabalhista, possibilitando que o Município seja levado a responder, subsidiariamente, pelo acúmulo de funções (subitem **3.3.1 a**).*

***4.11 -** As execuções das atividades descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I não estão completamente definidas, dependendo de informações, orientações e definições futuras da Origem, restando descumpridos o artigo 6º, inciso IX e o artigo 47, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.3.1 b**).*

***4.12 -** A falta de informações, demonstrações e justificativas acerca dos valores das instalações e estoques que deverão ter seus seguros contratados e mantidos pela Contratada não possibilitam a orçamentação dos custos envolvidos, infringindo o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.3.1 c**).*

***4.13 -** A exigência da observação de reserva técnica de pessoal de 10% constante do subitem 5.2.1 é injustificada quando se fala de "postos de trabalho", interferindo na gestão de pessoal e dos custos do licitante, infringindo o artigo 47, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.3.1 d**).*

***4.14 -** A obrigação da inclusão, nos preços propostos, de custos referentes a despesas diretas da execução contratual (subitem 5.2.1) é injustificada e não aceita pelo TCU, pois somente as despesas indiretas poderão ser remuneradas por meio de acréscimos aos custos diretos (subitem **3.3.1 d**).*

***4.15 -** A "componente variável" pela qual será calculada a Parcela 3 da remuneração mensal dos serviços contratados não está definida, esclarecida ou justificada nos elementos do Edital, provocando descumprimento do artigo 47, da Lei de Licitações (subitem **3.3.1 e**).*

***4.16 -** A mecânica de implantação, desativação e permuta de Telecentros Diretos e Indiretos, durante a execução contratual, sempre mantida a conformidade com o valor apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO FINAL, não está definida, esclarecida ou justificada nos elementos do Edital, provocando descumprimento do artigo 47, da Lei de Licitações (subitem **3.3.1 e**).*

> ***4.17 -*** *Em face das irregularidades e ilegalidades apontadas, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS, constante do Anexo I, item 8, infringe o disposto no artigo 6º, inciso IX, artigo 7º, § 4º e artigo 47, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.3.1 f**).*
>
> ***4.18 -*** *A sistemática adotada para a realização da Vistoria Técnica não cumpre sua finalidade, explicitada no subitem 4.2.1 do Anexo I, de dar aos licitantes o pleno conhecimento do local da execução e de todas as especificações objeto licitado, desatendendo ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.3.2**).*
>
> ***4.19 -*** *A norma estabelecida no subitem 17.4.1 do Edital, que define que as substituições de equipamentos por novos não causarão ônus adicional à Contratante, não está de acordo com o Termo de Referência, que impõe que o fornecimento de peças de reposição, softwares e hardwares caberá à Municipalidade (subitem **3.3.3**).”*

Regularmente intimada, a Origem se manifestou às fls. 252/253, informando o que segue:

> *“Tendo em vista o Ofício em referência que trata sobre Representação em face do Pregão nº 03/SES/2013, vimos a presença de Vossa Excelência informar que o Pregão em questão foi REVOGADO, conforme cópia do despacho anexo, Publicado no D.O.C (dia 27.03.2014, página 83).”*

Na sequência, consta às fls. 254/255, a Certidão desta E. Corte advinda da 2.735ª Sessão Ordinária, realizada em 02.04.2014, na qual tem-se a apreciação da presente matéria, bem como das questões abordadas nos TCs n.º 72.000.213.14-00; n.º 72.000.223.14-55; n.º 72.000.225.14-80 e n.º 72.000.815.14-02, sendo informado, que:

> *“Para conhecimento de Vossas Excelências, no Diário Oficial de 27 de março de 2014, página 83, foi publicado o despacho para o fim de revogar o presente certame. Considerando a perda de objeto da análise em face da revogação do Pregão Eletrônico 03/SES/2013, submeto ao Egrégio Plenário a proposta de arquivamento dos respectivos processos, por medida de economia processual.”*

Com base nos aspectos dessa revogação, foi determinado pelo E. Plenário à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, que:

"(...) promova uma Inspeção junto à Secretaria Municipal de Serviços a fim de apurar as providências que estão sendo adotadas por força da revogação do certame e autorizo, desde já, o acompanhamento do novo edital, caso seja publicado.

(...) a realização de auditoria, no prazo de trinta dias, para verificação das contratações de telecentros, especificamente averiguando os aspectos relativos à demanda dos serviços, ao perfil dos frequentadores e aos valores investidos."

Visando atender o determinado pelo E. Plenário, a Auditoria informou que foram autuados os seguintes TCs, supra relatados e ora englobados para julgamento:

TC nº 72-001.267.14-66 Ordem de Serviço nº 2014.06784.6.

Objetivo: Verificação dos telecentros contratados.

TC nº 72-001.268.14-29 Ordem de Serviço nº 2014.06784.5.

Objetivo: Apurar as providências que estão sendo adotadas por força da revogação do Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013, referentes às atividades dos telecentros.

Por derradeiro, a Procuradoria da Fazenda Municipal, ante a revogação do certame, que ensejou a perda de objeto da presente análise, bem como as demais providências adotadas em outros TCs, requereu pelo arquivamento dos presentes autos (fls. 270/271).

A Secretaria Geral, a seu turno, ante o referendado pelo E. Plenário desta E. Corte de Contas, manifestou-se às fls. 273/277 no sentido do arquivamento dos presentes autos face a perda de seu objeto com a revogação do certame, bem como as medidas adotadas nos TCs 72-001.267.14-66 e 72.001.268.14-29, opinando pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo das determinações e/ou recomendações consideradas necessárias.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento duas Inspeções, ambas instauradas por ocasião da 2.735ª Sessão Ordinária deste Plenário, tendo o TC n.º 72-001.268.14-29 sido instaurado para apurar as providências que estavam sendo adotadas pela

Secretaria Municipal de Serviços – SES, por força da revogação do Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013, cujo objeto era contratar, em regime de empreitada por preço global, *"(...) serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros"*, ao passo que o TC n.º 72-001.267.14-66 tratou dos aspectos atinentes à demanda de serviços destes equipamentos públicos, perfil dos frequentadores e valores investidos, ora englobados dada a afinidade da matéria.

Em julgamento também o TC n.º 72-000.496.14-18 que tratou do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SES/2013, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de atendimento, apoio, manutenção, armazenagem e transporte destinados às atividades dos Telecentros.

Quanto à Inspeção realizada a fim de apurar as providências tomadas pela SES por força da revogação do certame (TC n.º 72-001.268.14-29), a Auditoria apurou que foi editada a Portaria nº 50/2014-SES, publicada no DOC de 16.04.2014, que estabeleceu a *"...adequação de regras para os convênios entre a Secretaria Municipal de Serviços e as entidades sem fins lucrativos e a respectiva prestação de contas, voltados à operação e manutenção de Telecentros Comunitários Conveniados".*

Constatou-se que até 07.07.2014 já haviam sido renovados e publicados 46 convênios, 49 aguardavam providências das entidades para a regularização de seus convênios e 39 convênios não foram renovados por desistência das organizações, cessando a prestação dos serviços nesses Telecentros.

No que tange à segunda Inspeção, determinada pelo Pleno a fim de apurar informações relativas à demanda dos serviços, perfil dos frequentadores e valores investidos nos Telecentros contratados pela Municipalidade, foi apurado o que se segue:

a) A SES não dispõe de informações relacionadas ao perfil dos usuários dos Telecentros.

b) Foram investidos na operação e manutenção dos Telecentros os montantes de R$40.270.778,64 (quarenta milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) no ano de 2013, e de R$9.203.885,28 (nove milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco mil reais e vinte e oito centavos) no primeiro semestre de 2014.

Em 2013, foi de R$57,85 (cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) o custo unitário por utilização (usuário distinto agendado) nos Telecentros.

c) As atividades de cerca de 260 Telecentros, que haviam sido suspensas no último dia 1º de abril, começaram a retornar às suas atividades

normais a partir do último dia 21.07.2014 com a reabertura de 8 (oito) Telecentros indiretos.

A reabertura de 80 Telecentros diretos situados em CEUs e Bibliotecas foi viabilizada com a assinatura de Convênio entre as Secretarias de Serviços e do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e a reabertura dos demais 53 Telecentros diretos aguarda a realização de procedimento licitatório para a contratação de seus gerenciamentos.

Quanto ao Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013 (TC 72-000.496.14-18) restou concluído que o referido Edital não reunia condição de prosseguimento, tendo em vista as ilegalidades e irregularidades apontadas. Todavia, o Pregão em questão foi REVOGADO, conforme publicado no Diário Oficial do dia 27.03.2014, página 83.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** para fins de registro de ambas as Inspeções realizadas, bem como dos esclarecimentos descritos pela Origem (TCs 72-001.267.14-66 e 72-001.268.14-29*)* e julgo **PREJUDICADO** o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/SES/2013 (TC 72-000.496.14-18), em razão da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.